

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 46000.009512/95-95, resolve

Nº 145 - Declarar anistiado **ANTÔNIO AVERTANO BARRETO DA ROCHA**, Redator, com fundamento no artigo 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 46000.0011611/95-18, resolve

Nº 146 - Declarar anistiado **CLOVIS ASSUNÇÃO DE MELO**, Repórter, com fundamento no artigo 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

IRIS REZENDE

(Of. nº 29/98)

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Presidente: Gesner José Oliveira Filho.  
Procuradora Substituta: Karla Margarida Martins Santos.  
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes.

Data: 04.02.98.  
Horário de início: 14h45 min.

Aberta a Sessão, pelo Presidente, participaram os Conselheiros Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado Silva, Paulo Dyrceu Pinheiro e Arthur Barrionuevo Filho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiros Leônidas Rangel Xausa e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, sendo substituída pela Doutora Karla Margarida Martins Santos.

Ata da Sessão Anterior

Lida e não impugnada, a Ata da 67ª Sessão Ordinária foi aprovada.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08000.0011866/94-84  
Representante: Cabesp - Caixa Beneficente do Banco do Estado de São Paulo  
Advogado: não consta nos autos  
Representada: Unimed de São João da Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Doutora. Flávia La Laina  
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, condenou a Representada a pagamento de multa de 60.000 (sessenta mil) UFIRs e cessação imediata da prática abusiva, sob pena de multa diária de 6.000 (seis mil) UFIRs. Deliberou ainda, por unanimidade, solicitar a realização de estudo sobre o tema ao IPEA. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antonio Carlos Fonseca e Renault de Freitas Castro, que condenaram a Representada a cessar a prática quando esta prejudicar entidades sem fins lucrativos, excluindo as entidades com fins lucrativos por insuficiência de provas.

02. Representação nº 15/94  
Representante: DPDE "Ex Officio"  
Representada: Parmalat - Yolat Indústria e Comércio de Laticínios  
Advogado: Doutor. José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro  
O advogado da Representada, Doutor José Inácio Gonzaga Franceschini, fez uso da palavra.  
A Conselheira Lúcia Helena Salgado declarou-se impedida, abstendo-se de votar  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, confirmando o arquivamento.

O Presidente Gesner Oliveira necessitou ausentar-se justificadamente às 16h23min. O Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva assumiu os trabalhos da Presidência, conduzindo-os até às 17h38min.

03. Averiguação Preliminar nº 08000.012073/94-19  
Representante: Sindicato dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas, Livros Novos e Usados do Estado de São Paulo - SIMPROBESP  
Representadas: Editora Globo S.A., Editora Abril S.A., Bloch Editores S.A., Três Editorial Ltda.  
Relator: Paulo Dyrceu Pinheiro  
Decisão: Após o Conselheiro Arthur Barrionuevo proferir seu voto de vista acompanhando o Relator, o Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, confirmando o arquivamento. O Relator, acompanhado pelo

Plenário, incorporou observação do Conselheiro Arthur Barrionuevo ressaltando que, no caso de vendas em consignação, não se deve considerar, em princípio, a existência de fixação de preço de revenda (RPM).

04. Ato de Concentração 96/96  
Requerentes: Eluma S/A Ind. e Com. e Marvin Indústria S/A  
Advogado: Túlio de Freitas do Egito Coelho  
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva.  
O advogado das Requerentes fez uso da palavra.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem condições. A Procuradoria ressaltou a necessidade de atenção e cautela por parte da SDE na autuação dos processos, particularmente no que se refere à datação de peças e documentos.

05. Processo Administrativo nº 08000.013471/95-98  
Representante: Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.  
Representadas: Clip e Clipping Publicidade e Produções Ltda., Teleclipping Publicidade e Produções Ltda. e Lead Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda.  
Advogados: Doutor Marcelo Lavenère Machado e outros.  
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, confirmando o arquivamento.

06. Representação nº 204/92  
Representante: Conselho Regional de Farmácias  
Representada: Brasmédica S/A. Ind. Farmacêuticas  
Advogado: não consta dos autos  
Relator: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, confirmando o arquivamento.

07. Averiguação Preliminar nº 08000.011519/94-61  
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência de Saúde - CIEFAS  
Representada: AMB; Unimed; Casa de Saúde Imaculada Conceição e outras  
Advogado: Miriam Contijo Moreira da Costa  
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva  
Decisão: O Plenário, por maioria, negou provimento ao recurso de ofício e, por unanimidade, confirmou o arquivamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Antonio Carlos Fonseca, que votou pela anulação do Processo Administrativo desde o despacho inicial e, por economia processual, pelo arquivamento. A Procuradoria ressaltou as deficiências da instrução e as dificuldades daí advindas para a adequada apreciação dos autos.

08. Processo Administrativo nº 147/94  
Representante: Samp - Sistema Assistencial Médico Paulista S/C Ltda.  
Advogado: não consta nos autos  
Representada: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Doutores. Mônica da Silva Martins e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro  
Decisão: adiado

09. Procedimento Administrativo nº 08000.016498/96-31  
Representante: Abraciclo - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetes e Bicycletas  
Advogados: Doutores Durval Noronha Goyos Jr. Eugênio da Costa e Silva e outros.  
Representada: Promoparty Comercial Distribuidora De Partes Automotivas De Bicycletas Ltda.  
Advogado: não consta nos autos.  
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro  
Decisão: adiado

10. Representação nº 29/92  
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos  
Representada: Productor Produtos Farmacêuticos Ltda/ Prodome Química e Farm. Ltda  
Advogado: não consta dos autos  
Relator: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva  
Retirada de pauta devido a omissões na identificação do processo por ocasião da publicação no DOU, Sessão I, em 29.01.98, página 9.

Despachos submetidos ao Plenário

Ato de Concentração nº 11/94 (Termo de Compromisso de Desempenho).  
Requerentes: YOLAT Ind. e Com. de Laticínios, CILPE - Comp. Ind. de Leite do Estado de Pernambuco.  
Advogado: José Inácio Franceschini  
Conselheiro Relator: Paulo Dyrceu Pinheiro  
Assunto: Cumprimento das exigências - Reestruturação de plantas - Inviabilidade de acompanhamento - apensamento dos autos por continência - Inspeção in loco.  
Decisão: O plenário, por unanimidade, recomendou reapresentação da matéria sob forma de relatório e voto.

Ato de Concentração nº 83/96  
Requerentes: Antártica Paulista Indústria de Bebidas e Conexos e Anheuser-Bush Internacional Inc.  
Advogados: Dr. Carlos Francisco Magalhães, Dr. Antonio Carlos Gonçalves e outros  
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva  
Despacho/LHS/ nº 01/98  
Assunto: Acolhimento de petição das requerentes manifestando disposição de aceitar decisão do Plenário do CADE publicada no DOU em 31/12/97  
Decisão: O plenário, por unanimidade, aprovou os termos do despacho.

Visando compilar as informações relevantes para fazer cumprir a Decisão de 27/11/97 em relação ao AC 16/94, o Presidente apresentou Despacho solicitando as requerentes, à empresa de consultoria responsável e ao BNDES dados a respeito do cumprimento da decisão do CADE. Foram encaminhados também ofícios à SDE e SEAE solicitando estudo relativo ao cumprimento da mesma decisão  
Decisão: O plenário, por unanimidade, aprovou os termos do despacho

A Sessão encerrou-se às 18h15min., tendo sido adiado o Julgamento do Processo Administrativo nº 147/94, Procedimento Administrativo nº 08000.016498/96-31 e da Representação nº 29/92.

Brasília, 4 de fevereiro de 1998

SÍLVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES  
Secretária

GESNER JOSÉ OLIVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho

(Of. nº 224/98).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 77  
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Presidente do CADE: Gesner Oliveira  
Secretária: Sílvia Helena S. Damasceno Fernandes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

01- Ato de Concentração nº 08012.008602/97-01

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Ripasa S/A Celulose e Papel

Advogado: Francischini e Miranda Advogados

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Redistribuído: Conselheiro Renault de Freitas Castro

02 - Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar nº 08000.003234/95-46

Representante: Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão de Minas Gerais

Representado: Abatedouro Alfense, Abatedouro Giusto, Abatedouro Souza Irmãos Ltda e Granja São Miguel

Advogado: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Antonio Fonseca

RESUMO

Conselheiros	Ato de Concentração	Processo Administrativo	Representação	Averiguação Preliminar	Consulta	Total
Leônidas Xausa						
Antonio Fonseca				01		01
Renault Castro	01					01
Lucia Helena						
Dyrceu Pinheiro						
Arthur Barrionuevo						

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

(Of. nº 223/98)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Recomenda o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que o sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos;

CONSIDERANDO que as cores e as formas dos veículos modernos contribuem para mascará-los no meio ambiente, dificultando a sua visualização a uma distância efetivamente segura para qualquer ação preventiva, mesmo em condições de boa luminosidade; resolve:

Art.1º. Recomendar às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres, que por meio de campanhas educativas, motivem seus usuários a manter o farol baixo aceso durante o dia, nas rodovias.

Art.2º. O DENATRAN acompanhará os resultados obtidos pelos órgãos que implementarem esta medida.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogada a Resolução 819/96.

IRIS REZENDE  
Ministério da Justiça

RAIMUNDO DANTAS  
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Gen. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE - Suplente  
Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente  
Ministério da Educação e do Desporto

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
p/ Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

CARLOS CÉSAR ALBUQUERQUE  
Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Estabelece as competências para nomeação e homologação dos coordenadores do RENAAM - Registro Nacional de Veículos Automotores e do RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento de integração dos sistemas RENAAM e RENACH;

CONSIDERANDO os incisos VIII e IX, do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da organização e manutenção dos sistemas RENAAM e RENACH; resolve:

Art.1º. O órgão executivo de trânsito estadual nomeará coordenadores para os sistemas RENAAM - Registro Nacional de Veículos Automotores e RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

Parágrafo único: As coordenadorias dos sistemas de que trata o caput deste artigo poderão ser exercidas por um único coordenador.

Art.2º. O órgão executivo estadual de trânsito dará conhecimento das nomeações, por escrito, ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

IRIS REZENDE  
Ministério da Justiça

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Gen. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE - Suplente  
Ministério do Exército

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
p/ Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

CARLOS CÉSAR ALBUQUERQUE  
Ministério da Saúde

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente  
Ministério da Educação e do Desporto

RAIMUNDO DANTAS  
p/ Ministério dos Transportes

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Disciplina o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o inciso I dos arts. 54 e 55 e os incisos I e II do art. 244, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 03/88, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO; resolve:

Art.1º. Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, só poderão circular utilizando capacetes de segurança que possuam os requisitos adequados, na forma da presente Resolução.

Art.2º. Para fabricação dos capacetes de segurança, devem ser observadas as prescrições constantes das Normas Brasileiras: NBR 7471, NBR 7472 e NBR 7473.

§ 1º. Se o capacete de segurança não tiver viseira transparente diante dos olhos, o condutor deverá, obrigatoriamente, utilizar óculos de proteção.

§ 2º. O capacete deverá estar devidamente afixado na cabeça para que seu uso seja considerado correto.

Art. 3º. O prazo constante no inciso I, art. 4º da Resolução 004/98 será de cinco dias consecutivos.